

Miraima.

Art. 3º – Essa portaria deverá ser publicada no Diário da Justiça e dela será cientificada a Douta Corregedoria geral da Justiça, via Ofício, para conhecimento e tomada das providências que entender ainda cabíveis.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Miraima-CE, 11 de maio de 2016.

Leslie Anne Maia Campos
Juíza de Direito Substituta

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2012/PGJ/CE, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente alteração está amparada no art. 65, inciso I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93

DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA:

O presente termo aditivo visa suprimir o objeto contratado, implicando em uma redução de 20% (vinte por cento) do valor pactuado, que passará de R\$ 1.272.01 (mil e duzentos e setenta e dois reais e um centavo) para R\$ 1.017,60 (mil e dezessete reais e sessenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA:

O presente aditivo visa à supressão do quantitativo dos serviços prestados, com a exclusão dos serviços concernentes ao "elevador privativo", por se encontrar em desuso e tratar-se de equipamento antigo, não mais atendendo os padrões e técnicas da ABNT.

SIGNATÁRIOS: Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral de Justiça, João de Deus Duarte Rocha, e Elevadores Otis Ltda.

EDITAL Nº 001/2016 - CPJ

O Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.625, publicada no dia 15 de fevereiro de 1993 e Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008, publicada no dia 16/12/2008, com as alterações trazidas pela Lei Complementar Estadual n.º 100/2011, e artigo 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 14.093, de 03 de abril de 2008, que criou a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, comunica aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que desejarem se inscrever como candidatos ao cargo de **OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, obedecidos os impedimentos do art. 4º, § 3º da Lei nº 14.093, poderão fazer sua inscrição mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no Diário da Justiça. Referida eleição será realizada em **15 de junho de 2016**, em Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a ser iniciada às 9h, no Plenário Dr. Guido Furtado Pinto - Plenário dos Órgãos Colegiados, situada na Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 18 de maio de 2016. Eu, *Fernando Antônio Barbosa Ramos Filho*, Técnico Ministerial e Assessor Técnico da Secretaria dos Órgãos Colegiados, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** *Sandra Viana Pinheiro*, Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO:** *Vanja Fontenele Pontes*, Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício.

PORTARIA Nº 05/2016

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 03/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições, a teor do disposto no arts. 127 c/c o art. 129 da Constituição Federal de 1988 e ainda com fulcro no art. 80 da lei n. 8.625/93 c/c art. 6º, inciso VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO a expedição de Recomendação pela CGMP/CE, para o fim de obediência à Resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores e Resolução 23/2007 do CNMP, com alterações introduzidas pelas Resoluções 35 e 59 do mesmo Conselho, referente a abertura dos procedimentos através de Portaria, prazo de conclusão, pedido de prorrogação de prazo, conversão de autos preparatórios, procedimentos administrativos e inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n. 16/2014 do OEPJ, que altera a Resolução 010/2009, alinhando a nomenclatura dos diversos procedimentos às tabelas unificadas do CNMP;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;